



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

LEI Nº 374/2010.

EMENTA: Cria o Pólo Presencial de Educação à Distância do Município de Afrânio/PE, em parceria com a UAB (Universidade Aberta do Brasil) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regularizar a criação e o funcionamento do Pólo Presencial de Educação à Distância, unidade educacional da Universidade Aberta do Brasil, voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distancia, com a finalidade de disponibilizar infra-estrutura para expansão e interiorização da oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Pólo UAB/AFRÂNIO:

I – Oferecer infra-estrutura para a realização de cursos superiores nas diferentes áreas de conhecimentos, com prioridade à realização de cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II – Oferecer infra-estrutura para a realização de cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III – Contribuir para a ampliação do acesso à educação superior pública;

IV – Contribuir para a fomentação do desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiados em tecnologias de informação e comunicação;

V – Oferecer experiências profissionais e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio;

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Pólo UAB/AFRÂNIO cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais e regime de colaboração com a União, mediante o oferecimento de infra-estrutura para a realização de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de ensino superior.

§ 1º Para os fins desta Lei, caracteriza-se Pólo UAB/AFRÂNIO como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas oferecidos a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º O Pólo UAB/AFRÂNIO disporá da seguinte infra-estrutura mínima de funcionamento:

- a) 01 (uma) sala de Coordenação do Pólo;
- b) 01 (uma) sala de aula presencial típica;
- c) 01 (um) laboratório de informática;
- d) 01 (uma) biblioteca;
- e) 01 (uma) sala de videoconferência;

Jh

[Handwritten mark]

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 4º O Pólo UAB/AFRÂNIO disporá dos seguintes funcionários para seu funcionamento:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Diretor/Coordenador do Pólo	01
Secretária	01
Auxiliar de Biblioteca	02
Auxiliar de serviços gerais	02
Vigilantes	02
Técnico de Informática	01

§ 1º O quadro de funcionários acima descrito, será preenchido mediante necessidade do Pólo Presencial de Educação à Distância, ao longo do projeto.

Parágrafo Único – Serão disponibilizados pelo chefe do Poder Executivo Municipais, servidores efetivos do quadro funcional do Município para ocuparem os cargos e funções de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º O Coordenador do Pólo Presencial de educação à distância, será um professor da rede pública municipal em efetivo exercício há mais de três anos atuando na educação básica;

§ 1º O Coordenador do Pólo Presencial de educação à distância será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas na área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior.



§ 2º O Coordenador do Pólo Presencial de Educação à Distância é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e estudantes).

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções o Coordenador do Pólo Presencial deverá buscar a consolidação de ações, programas do Ministério da Educação, no nível municipal, promovendo o Pólo num espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

Art. 6º O Tutor Presencial é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§ 1º A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios:

I – Ser professor de rede municipal ou estadual de ensino;

II – Residir no município de Afrânio/PE;

III – Ter formação de nível superior, com especialização na área específica da formação;

IV – Ter experiência comprovada de no mínimo um ano no ensino superior;

§ 2º Será selecionado 01 (um) tutor para cada 25 alunos e 01 (um) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do Pólo.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Afrânio/PE através da Secretaria de Educação do Ensino Básico, preencherá os demais cargos de funcionários do Pólo Presencial de Educação à Distância, da Universidade Aberta do Brasil, bem como se responsabilizará pelos pagamentos dos referidos servidores abaixo:



CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Diretor/Coordenador do Pólo	01
Secretária	01
Auxiliar de Biblioteca	02
Auxiliar de serviços gerais	02
Vigilantes	02
Técnico de Informática	01

Art. 8º São atribuições dos servidores e seus respectivos cargos:

I – SECRETÁRIO: funcionário do quadro do município, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do Pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos e afins, elaboração de todos os tipos de correspondências, bem como a redação de atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário;

II – AUXILIAR DE BIBLIOTECA: profissional da área de educação municipal, com experiência de, no mínimo 01 (um) ano na função de bibliotecário, ou no exercício do magistério. Tem a função de auxiliar os alunos no tocante a livros, revistas e materiais pertencentes à Biblioteca, além do controle de todo o material que entra e sai da biblioteca.

III – TÉCNICO EM INFORMÁTICA: profissional com habilitação comprovada na área de informática para atuar com orientador, colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência permanente presencial no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.

VI – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza dos pisos, vidros, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos, fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário, bem como preparar café e chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpezas dos equipamentos e instrumentos de cozinha.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Parágrafo Único – Os servidores referidos nos itens I, II, III e IV, do art. 6º, desta Lei, serão disponibilizados pelo Município, na forma legal de cessão.

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO E DOS VENCIMENTOS

Art. 9º O Coordenador do Pólo Presencial de Educação à Distância é uma função no âmbito do sistema UAB. Esse profissional deve ser liberado de parte ou da totalidade de sua carga horária na rede pública, sem prejuízos nos seus vencimentos, para que possa, em regime de dedicação integral, realizar a gestão acadêmica e operacional do Pólo. A dedicação integral à Coordenação do Pólo é fundamental visando o bom andamento das atividades pedagógicas e o controle de um complexo processo administrativo.

Art. 10 O professor da Rede Pública Municipal ou Estadual selecionado para o exercício de tutor presencial receberá o pagamento de bolsa, de responsabilidade do Ministério da Educação, durante a vigência do Programa, conforme credenciamento dos respectivos profissionais junto à entidade financeira pagadora, conforme Lei de Bolsas nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsa de estudo e de pesquisa a participantes dos programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 O Pólo Presencial de Educação à Distância receberá dotações do Município de Afrânio/PE à serem consignadas anualmente no Orçamento Municipal. Essa dotação orçamentária nunca será inferior a R\$ 50.000,000 (cinquenta mil reais), por ano.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal destinará verba mensal para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para Pólo Presencial de Educação à

Distância que será administrada pela coordenação do Pólo e fiscalização pela Secretaria de Educação do Ensino Básico.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Toda aquisição destinado ao Pólo Presencial de Educação à Distância tornará imediatamente patrimônio público municipal e atenderá aos seguintes objetivos:

I – assegurar a unidade orçamentária do Pólo Presencial de Educação à Distância os recursos necessários e suficientes para a execução de seu projeto de trabalho, observando os seguintes requisitos:

- a) Construção ou adaptação de espaços destinados ao Pólo Presencial de Educação à Distância;
- b) Aquisição de materiais permanentes;
- c) Compra de materiais de escritório e didáticos;
- d) Pagamento de funcionários destinados ao Pólo Presencial de Educação à Distância;
- e) Outras necessidades apresentadas no decorrer do Projeto.

Art. 13 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com instituições de ensino superior no Município.

Art. 14 Em caso de parcerias com outros Municípios a despesa deverá ser distribuída através de cotas de participação, sendo celebrado convenio público entre os municípios para sustentabilidade e ampliação dos serviços prestados no Pólo.

Art. 15 O Município poderá receber cursos de mais de uma instituição pública de ensino superior, bem como de consórcios dessas instituições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE
C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84
(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Parágrafo Único – A proposta de cursos só poderá ser feita por instituições públicas, federais ou estaduais, de ensino superior, credenciadas ao MEC para atuar na modalidade à distância.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de Novembro de 2010.


Carlos Cavalcanti Fernandes

Prefeito do Município 